



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.002/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARCELAR E CONCEDER DESCONTOS DO
IPTU DO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

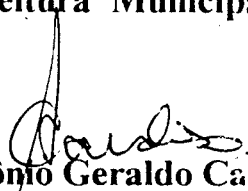
A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o lançamento do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU e das demais taxas que o compõe, relativos ao exercício de 2002, para o dia 10 de abril, para pagamento em três parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 10 de abril de 2002 e as demais nos dias 10 de maio e 10 de junho de 2002.

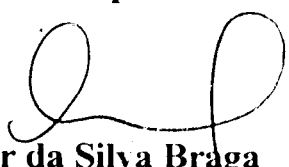
Art. 2º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento), para o pagamento integral do IPTU/2002, até o dia 10 de abril de 2002.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de
março de 2002.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


João Batista de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração